



## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 16, de 2018, do Programa e-Cidadania, com a seguinte ementa: *isenção de imposto de renda para policiais militares que ganham menos de 10 salários mínimos.*

SF/18960.67839-74

Relator: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

### I – RELATÓRIO

Fruto da Ideia Legislativa nº 102.498, a Sugestão nº 16, de 2018, do Programa e-Cidadania, tem como objetivo isentar da incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os policiais militares que recebam menos de dez salários mínimos. Segundo a descrição da Ideia, essa seria uma maneira de ajudar esses policiais, que exercem a profissão de maior risco de morte no País e que já são bastante onerados para manter a própria segurança, inclusive com despesas de compra e manutenção de veículos automotores, uma vez que não podem utilizar transporte público coletivo.

A ideia alcançou, no período de 3 de abril a 8 de julho de 2018, apoio superior a 20.000 manifestações individuais.

### II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a ideia legislativa obteve apoio de mais de 20.000 (vinte mil) cidadãos no período de 4 (quatro) meses, o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução determina que terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do RISF, sendo encaminhado a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para opinião sobre a sua admissibilidade e conteúdo.

No mérito, não há como ignorar a importância da categoria dos policiais militares, que realmente estão submetidos a grandes riscos e merecem toda a consideração da população brasileira.

Contudo, não apenas os policiais militares, mas também os civis, federais, bombeiros, enfim, todos os profissionais da segurança pública passam por uma situação insustentável, terrível. Vemos notícias sobre os casos absurdos de violência contra esses cidadãos todos os dias, que não têm tranquilidade de transitar pelas ruas das cidades e dos bairros onde moram sequer – ou principalmente – quando estão de folga.

Os dados de um estudo publicado em 2015, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pelo Núcleo de Estudos em Organizações e Pessoas da FGV e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça com 10.323 profissionais desse setor são alarmantes.

De fato, a intitulada *Pesquisa de vitimização e percepção de risco entre profissionais do sistema de segurança pública* contou com a participação de policiais militares, civis, rodoviários federais, federais, bombeiros e guardas municipais distribuídos pelo Brasil e aferiu que 75,6% desses profissionais já foram alvo de ameaça quando em serviço e 53,1% fora de serviço. 61,9% tiveram algum colega próximo vítima de homicídio em serviço e 70% vivenciaram a mesma hipótese estando o colega vitimado fora de serviço. Entre policiais militares, esses percentuais aumentam para 73% e 77,5%, respectivamente.

É importante destacar que essas informações são corroboradas pelas estatísticas do VIII Anuário Brasileiro de Segurança Pública, pois 75% das mortes de policiais registradas em 2013 ocorreram fora de serviço.

SF/18960.67839-74

Ou seja, não há apenas uma percepção de risco por parte dessa categoria, mas uma real situação de perigo constante. E o pior, justamente quando não estão de serviço.

Ainda segundo a *Pesquisa*, 15,6% dos profissionais de segurança pública foi diagnosticado com algum tipo de distúrbio psicológico. Assim, o estudo afirma que, considerando-se um efetivo aproximado de 700.231, pelo menos 109.236 profissionais do sistema de segurança pública já foram diagnosticados com algum tipo de distúrbio psicológico no Brasil.

No que respeita ao aspecto econômico, 50,4% afirmam já ter passado por dificuldade para garantir o sustento da própria família.

Relativamente aos hábitos, 61,8% evitam usar o transporte coletivo, como já alertado pela própria Ideia Legislativa nº 102.498. Por sua vez, 44,3% escondem a farda ou o distintivo no trajeto entre a casa e o trabalho. Socialmente, 39,1% declararam que limitam o círculo de amizade e convívio aos colegas de trabalho e 35,2% escondem de conhecidos o fato de que são da categoria.

Assim, os profissionais da segurança pública estão no pior dos mundos: exercem uma função de extremo risco que leva a perigo principalmente nos momentos de folga e, ao mesmo tempo, passam por dificuldades financeiras.

Portanto, somos favoráveis à Ideia Legislativa sob análise, mas ampliada, de forma a abranger todos os profissionais indicados no art. 144 da Constituição Federal, quais sejam, os policiais federais, rodoviários federais, ferroviários federais, civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais.

Propomos, também, um outro ajuste à Ideia, desvinculando o valor da isenção do salário mínimo, de forma a evitar indexação e afronta ao inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Quanto à alegação de que a medida ora buscada, ao prever a concessão de isenção do IRPF para determinada categoria, não seria possível em face do princípio da isonomia tributária previsto no inciso II do art. 150 da Constituição Federal, não é demais lembrar que não se pode tratar

situações diferentes de forma equivalente. E, como visto acima, aqueles cidadãos que promovem a segurança pública no Brasil estão submetidos a riscos, pressões e dificuldades que justificam um tratamento diferenciado, principalmente quando sabemos que a incidência do imposto sobre a renda deve considerar, também, a condição pessoal de cada indivíduo.

Diante disso, a demanda constante da presente Sugestão é meritória e merece não apenas acatamento, mas também ampliação, de modo que a relevante categoria de profissionais de segurança pública possa gozar de uma isenção do imposto sobre a renda maior. Para tanto, propomos alteração da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nos moldes abaixo.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, nosso voto é favorável à Sugestão nº 16, de 2018, nos termos do seguinte Projeto de Lei do Senado Federal:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018**

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para prever isenção do imposto sobre a renda da pessoa física específica para os profissionais integrantes das carreiras da segurança pública que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

XXIV – a remuneração, os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma, até o montante mensal de R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), recebidos por integrantes das carreiras da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária

SF/18960.67839-74



federal, das polícias civis, das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18960.67839-74